

# PL 2338/2023

**sobre o desenvolvimento,  
implementação e uso de Sistemas de  
Inteligência Artificial no Brasil**

---

# Tópicos relevantes

---

- Breve explicação sobre o PL
- Processo legislativo atual
- Principais pontos controversos e destaques
- Intersecção com outras temáticas e iniciativas importantes para o CGI.br

# Qual o objetivo do PL 2338/2023?

---

- Art. 1º:

Esta Lei estabelece normas gerais de caráter nacional para a concepção, o desenvolvimento, implementação, utilização, adoção e governança responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais, estimular a inovação responsável e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento social, científico, tecnológico e econômico.

# Qual a definição de sistema de IA do PL 2338/2023?

---

- sistema de inteligência artificial (IA): sistema baseado em máquina que, com graus diferentes de autonomia e para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir de um conjunto de dados ou informações que recebe, como gerar resultados, em especial, previsão, conteúdo, recomendação ou decisão que possa influenciar o ambiente virtual, físico ou real;

# Fundamentos do PL 2338/2023

- **I - centralidade da pessoa humana;**
- **II - respeito e promoção aos direitos humanos e aos valores democráticos;**
- III - livre desenvolvimento da personalidade e liberdade de expressão;
- IV - proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento ecologicamente equilibrado;
- V - igualdade, não discriminação, pluralidade e diversidade;
- VI - direitos sociais, em especial a valorização do trabalho humano;
- **VII - desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico e inovação;**
- VIII - defesa do consumidor, livre iniciativa e livre concorrência;
- **IX - privacidade, proteção de dados pessoais e autodeterminação informativa;**
- X - promoção da pesquisa e do desenvolvimento com a finalidade de estimular o desenvolvimento social e a redução de desigualdades, bem como a inovação nos setores produtivos e no poder público e as parcerias público-privadas;
- XI - acesso à informação e a disseminação de dados, de forma aberta, estruturada e segura;
- XII - proteção de direitos culturais e a promoção dos bens artísticos e históricos;
- XIII - educação e a conscientização sobre os sistemas de inteligência artificial para a promoção do pleno desenvolvimento e do exercício da cidadania;
- XIV - proteção e promoção de direitos de grupos vulneráveis, em especial de idosos, pessoas com deficiência e, com proteção integral e visando ao melhor interesse, de crianças e adolescentes, reconhecendo a vulnerabilidade agravada;
- **XV - integridade da informação mediante a proteção e a promoção da confiabilidade, precisão e consistência das informações;**
- XVI - fortalecimento do processo democrático e do pluralismo político;
- XVII - proteção de direitos de propriedade intelectual e ao segredo comercial e industrial;
- **XVIII - garantia da segurança da informação e segurança cibernética; e**
- **XIX - inserção, integração e competitividade brasileira no mercado internacional.**

# Princípios do PL 2338/2023

- **I - crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e bem-estar, incluindo a proteção do trabalho e do trabalhador;**
- **II - autodeterminação e liberdade de decisão e de escolha;**
- **III - supervisão humana efetiva e adequada no ciclo de vida da inteligência artificial, considerando o grau de risco envolvido;**
- **IV - não discriminação ilícita ou abusiva;**
- **V - justiça, equidade e inclusão;**
- **VI - transparência e explicabilidade, observado o segredo comercial e industrial;**
- **VII - diligência devida e auditabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do sistema de inteligência artificial, de acordo com risco envolvido e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico;**
- **VIII - confiabilidade e robustez do sistema de inteligência artificial;**
- **IX - proteção dos direitos e garantias fundamentais, incluindo o devido processo legal, contestabilidade e contraditório;**
- **X - prestação de contas, responsabilização e reparação integral de danos;**
- **XI - prevenção, precaução e mitigação de riscos e danos;**
- **XII - não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas do sistema de inteligência artificial;**
- **XIII - desenvolvimento e uso ético e responsável da inteligência artificial;**
- **XIV - governança transparente, participativa e orientada à proteção de direitos fundamentais individuais, sociais, coletivos e econômicos;**
- **XV - promoção da interoperabilidade de sistemas de IA para permitir um acesso mais amplo e uma inovação colaborativa; XVI - possibilidade e condição de utilização de sistemas e tecnologias com segurança e autonomia, por pessoa com deficiência, garantida a plena acessibilidade à informação e à comunicação; e XVII - proteção integral das crianças e dos adolescentes.**
- **XVI - possibilidade e condição de utilização de sistemas e tecnologias com segurança e autonomia, por pessoa com deficiência, garantida a plena acessibilidade à informação e à comunicação; e XVII - proteção integral das crianças e dos adolescentes.**

# Direitos previstos no PL 2338/2023

Art. 5º A pessoa e grupo afetado por sistema de IA, independentemente do seu grau de risco, têm os seguintes direitos, a serem exercidos na forma e nas condições descritas neste Capítulo:

- **I - direito à informação prévia quanto às suas interações com sistemas de IA**, de forma acessível, gratuita e de fácil compreensão inclusive sobre caráter automatizado da interação, **exceto nos casos em que se trate de sistemas de IA dedicados única e exclusivamente à cibersegurança e à ciberdefesa;**
- **II - direito à privacidade e à proteção de dados pessoais**, em especial os direitos dos titulares de dados nos termos da **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 e da legislação pertinente;
- **III - direito à determinação e à participação humana**, levando-se em conta o contexto, o nível de risco do sistema e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico; e
- **IV - direito à não-discriminação** ilícita ou abusiva e à **correção de vieses discriminatórios** ilegais ou abusivos sejam eles diretos ou indiretos.

# A categorização de riscos no PL 2338/2023

## Avaliação preliminar

Antes de sua introdução e circulação no mercado, emprego ou utilização, o desenvolvedor e aplicador de sistemas de IA deverão realizar uma avaliação preliminar que determinará o seu grau de risco, baseando-se nos critérios previstos na lei e nas boas práticas, de acordo com o estado da arte e do desenvolvimento tecnológico.

Risco Excessivo (vedados). Ex: sistemas de armas autônomas (SAA), indução de comportamento que cause danos à saúde, segurança e direitos fundamentais, exploração de vulnerabilidades etc.

Alto Risco. Ex: sistemas implementados na área da educação, em processos de seleção de candidatos, em avaliação de critérios para serviços públicos e privados etc.

## Avaliação de Impacto Algorítmico

A avaliação de impacto algorítmico de sistemas de IA é obrigação do desenvolvedor e aplicador, sempre que o sistema for considerado de alto risco pela avaliação preliminar.

## Linha do Tempo

- **2020:** PL 21/2020 pelo deputado federal Eduardo Bismarck;
- **09/2021:** aprovado o substitutivo do PL 21/20 na Câmara dos Deputados;
- **03-12/2022:** CJSUBIA no Senado Federal;
- **05/2023:** protocolado o PL 2338/2023 pelo senador Rodrigo Pacheco;
- **08/2023:** criação da CTIA no Senado;
- **24/04/2024:** publicação de texto substitutivo provisório (Senador Eduardo Gomes);
- Atualmente, as tentativas de votação da última versão do PL foram adiadas.



**Como está o processo legislativo do PL 2338?**

---

# Pontos controversos e destaques

---

## Divergências sobre a natureza da lei

- Princípios x riscos

## Ausência da classificação de crédito como sistema de alto risco

- Sociedade Civil chama atenção para o risco elevado de sistemas de IA aplicados para essa finalidade.

## Reconhecimento Facial passível de autorização

- Exceção para segurança pública e justiça criminal.

## Debates sobre garantias de direitos

- Direitos de trabalhadores, direitos autorais e de remuneração.

- Classificação de sistemas de armas autônomas (SAA) como de risco excessivo.
- Preocupação com pessoas e grupos vulneráveis.
- Direito à revisão humana.
- Relatórios e Avaliações de Impacto como instrumentos de governança.
- Relação estreita com proteção de dados pessoais (LGPD/ANPD).

# Intersecção com temas e atuações de interesse do CGI.br e NIC.br

---

O CGI.br e o NIC.br já se debruçaram sobre este tema em diferentes níveis e áreas, contando com grupos de trabalho e variadas iniciativas que colaboram com a discussão sobre o desenvolvimento e os impactos de sistemas de IA.

- Observatório Brasileiro de IA – OBIA, como decorrência da inserção do CGI.br e do NIC.br nos debates relacionados à Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial.
- CPAs em Inteligência Artificial (FAPESP/NIC/CGI)- Atualmente são 10 centros espalhados pelo Brasil.
- O debate acerca do PL 2338/2023 tem caráter essencialmente multissetorial, sendo o CGI.br espaço importante para vocalizar e orientar perspectivas multissetoriais sobre o tema.
- A regulação da IA tem relação expressiva com as discussões sobre proteção de dados pessoais, tema em que o CGI.br e o NIC.br já possuem ampla atuação e um histórico de contribuições relevantes para a sociedade.
- Importante debate para ser considerado na definição de temas prioritários do CGI.br, tendo em vista o histórico relevante de participação e diálogo do Comitê em processos legislativos fundamentais como o do MCI e da LGPD.